

II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

CONSELHO

DECISÃO DO CONSELHO

de 8 de Outubro de 2002

que altera a Decisão 98/508/CE relativa à conclusão de um Acordo sobre reconhecimento mútuo em matéria de avaliação da conformidade, de certificados e de marcações entre a Comunidade Europeia e a Austrália

(2002/800/CE)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 133.º, em articulação com o n.º 2, primeiro parágrafo, primeiro período, com o n.º 3, primeiro parágrafo, primeiro período, e com o n.º 4 do artigo 300.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando o seguinte:

Para garantir o funcionamento eficaz do Acordo sobre reconhecimento mútuo em matéria de avaliação da conformidade, de certificados e de marcações entre a Comunidade Europeia e a Austrália ⁽¹⁾ (a seguir designado por «acordo»), é necessário alterar a Decisão 98/508/CE ⁽²⁾, de forma a atribuir à Comissão competência para tomar todas as medidas necessárias para o funcionamento do acordo,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo único

O artigo 3.º da Decisão 98/508/CE é revogado e substituído pelo seguinte:

«Artigo 3.º

1. A Comissão, assistida pelo comité especial designado pelo Conselho, representará a Comunidade no Comité Misto previsto no artigo 12.º do acordo. A Comissão, procederá, após consulta ao comité especial, às nomeações, notificações, intercâmbio de informações e pedidos de informações previstos no acordo.
2. A posição da Comunidade no Comité Misto será determinada pela Comissão, após consulta ao comité especial referido no n.º 1.».

Feito no Luxemburgo, em 8 de Outubro de 2002.

Pelo Conselho

O Presidente

T. PEDERSEN

⁽¹⁾ JO L 229 de 17.8.1998, p. 3.

⁽²⁾ JO L 229 de 17.8.1998, p. 1.